PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 328/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8.891 em 06/07/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá outras providências correlatas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância SERVMUVI, subordinado ao Departamento de Administração (D.A.) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:

I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres e no transporte de valores, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público e o trânsito de veículos;

c) prevenir a ocorrência, internamente, de quaisquer ilícitos penais;

d) controlar a entrada e saída de veículos; e

e) previnir sinistros e danos ao patrimônio.

II- Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos da Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

§ 1º - O SERVMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º - Será atribuição do SERVMUVI, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O efetivo de pessoal do SERVMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.

-Continuação da Lei Municipal nº 328/89- -Fl.02-

§ 1º - O pessoal admitido para o SERVMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral próprio.

§ 2º - A admissão far-se-á por seleção, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com os organismos policiais do Estado do Paraná, ou com outras entidades, públicas ou particulares.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

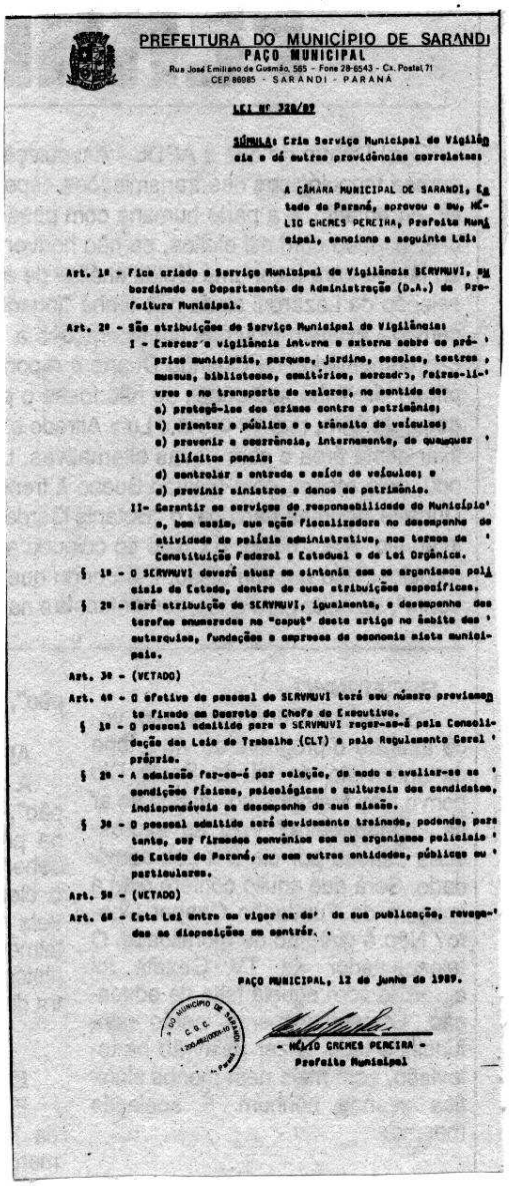
PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

LEI nº 328/89 - Originada do Projeto de Lei nº 343/89.
- De Autoria do EdíLLUIS CARLOS BARADEL
- Cria o Serviço Municipal de Vigilância e dá ' outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guimão, 585 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86085 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 328/89

SÚMULA: Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância SERVMUVI, subordinado ao Departamento de Administração (D.A.) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:
I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres e no transporte de valores, no sentido de:
a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o trânsito de veículos;
c) prevenir a ocorrência, internamente, de quaisquer ' ilícitos penais;
d) controlar a entrada e saída de veículos; e
e) prevenir sinistros e danos ao patrimônio.
II- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos da ' Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
§ 1º - O SERVMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.
§ 2º - Será atribuição do SERVMUVI, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das ' autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O efetivo de pessoal do SERVMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.
§ 1º - O pessoal admitido para o SERVMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral ' próprio.
§ 2º - A admissão far-se-á por seleção, de modo a avaliar-se as ' condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.
§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com os organismos policiais ' do Estado do Paraná, ou com outras entidades, públicas ou ' particulares.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em definitivo, em data de 12 de Junho/1989 e Sancionada com o VETO, dos arts. 3º e 5º, na mesma data. Publicada no ÓRGÃO ' OFICIAL DO MUNICÍPIO - O Jornal de Maringá, em data de 06 de Julho/1989 Edição nº 8891 - Quinta-Feira. .*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.*

Câmara do Município de Sarand

Estado do Paraná - Brasil

(Destina-se ao Arquivo Geral)

Matéria:- V E T O nº 003/89. Ano 1989.

Assunto:- Veto aos Artigos 3º e 5º, do Projeto de Lei nº 328/89, de 12/06/89. Ref. Criação do SERVMUVI.

EXPEDIENTE LIDO EM 07/AGO 1989

Prot. N.o

Data: 04 de Julho de 1.989.

Autor:- P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L.

_____ aprovado em_____/_____/ 19_____
_____ rejeitado em_____/_____/ 19_____
_____ deferido em_____/_____/ 19_____

_____

Ofício Nº

Remetido em_____/_____/ 19_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

À Comissão de Justiça e Redação

EM 08 / 08 / 89

PRESIDENTE

PARECER _____

EM __/__/__

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

À COMISSÃO DE FINANÇAS

EM 15 / 08 / 89

PRESIDENTE

PARECER _____

EM __/__/__

RM 07/AGO 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 013/89

Sarandi, 04 de julho de 1989.

REF.: VETO aos artigos 3º e 5º, do Projeto de Lei nº 328/89, de 12/06/89.

003/89

Senhor Presidente:

Tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 82, da Lei Complementar sob nº 027/86, de 08/01/86-Lei Orgânica dos Municípios, **VETO TOTALMENTE** os artigos 3º e 5º, do Projeto de Lei nº 328/89, de 12/06/89, que cria o Serviço Municipal de Vigilância-SERVMUVI, por **ILEGALIDADE**, pelas razões que passo a expôr:

São duas as razões básicas que me levou a Vetar os referidos artigos:

1ª- Foi criado um novo cargo a cujo titular não se atribuiu todas as especiais particularidades da respectiva função; e

2ª- Que brevemente por força da Constituição Federal, será encaminhado a essa Casa Legisferante, Projeto de Lei atinente ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, ocasião em que a matéria contemplada nos referidos artigos será objeto de consideração. Também, que o Orçamento do corrente exercício financeiro não previa despesas do gênero.

Diante do expôsto, conto com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edís que compõem essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de estar agindo de acordo com as diretrizes programadas para o corrente exercício.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

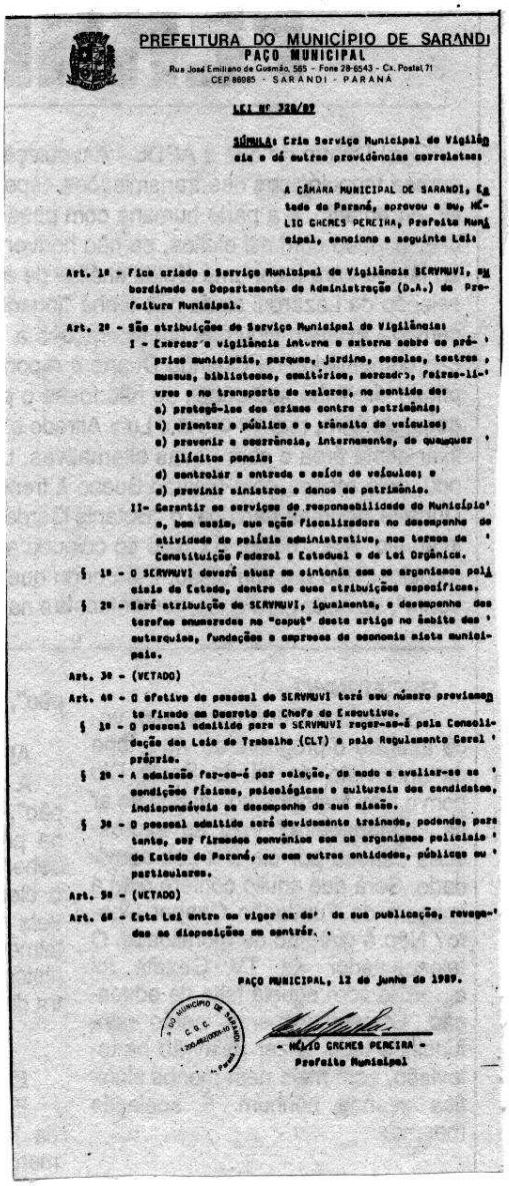
Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10

EXMº. SR.
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

P/U/B/L/I/C/A/Ç/Ã/O

LEI nº 328/89 - Originada do Projeto de Lei nº 343/89.
- De Autoria do EdíLLUIS CARLOS BARADEL
- Cria o Serviço Municipal de Vigilância e dá ' outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Guimão, 585 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86085 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 328/89

SÚMULA: Cria Serviço Municipal de Vigilância e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância SERVMUVI, subordinado ao Departamento de Administração (D.A.) da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do Serviço Municipal de Vigilância:
I - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres e no transporte de valores, no sentido de:
a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) orientar o público e o trânsito de veículos;
c) prevenir a ocorrência, internamente, de quaisquer ' ilícitos penais;
d) controlar a entrada e saída de veículos; e
e) prevenir sinistros e danos ao patrimônio.
II- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos da ' Constituição Federal e Estadual e da Lei Orgânica.
§ 1º - O SERVMUVI deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.
§ 2º - Será atribuição do SERVMUVI, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no "caput" deste artigo no âmbito das ' autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - O efetivo de pessoal do SERVMUVI terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Executivo.
§ 1º - O pessoal admitido para o SERVMUVI reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento Geral ' próprio.
§ 2º - A admissão far-se-á por seleção, de modo a avaliar-se as ' condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, indispensáveis ao desempenho de sua missão.
§ 3º - O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmados convênios com os organismos policiais ' do Estado do Paraná, ou com outras entidades, públicas ou ' particulares.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em definitivo, em data de 12 de Junho/1989 e Sancionada com o VETO, dos arts. 3º e 5º, na mesma data. Publicada no ÓRGÃO ' OFICIAL DO MUNICÍPIO - O Jornal de Maringá, em data de 06 de Julho/1989 Edição nº 8891 - Quinta-Feira. .*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.*